



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal De Saúde

CONTRATO Nº 20250469

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr (a). FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO Secretário Municipal De Saúde, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **CEMTRAL MED - CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ 12.008.310/0001-31, com sede na , Canaã dos Carajás-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GUERINO LUIZ PUNTEL FILHO, portador do(a) CPF 661.XXX.XXX-20, têm justo e contratado, e celebram o presente contrato para **prestação de serviços de exames laboratoriais com a emissão de laudos, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital 036/2024 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 128/2024/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de exames laboratoriais com a emissão de laudos, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
236230	COOMBS DIRETO 01	SERVIÇO	400,00	7,950	3.180,00
236231	COOMBS INDIRETO 01	SERVIÇO	800,00	13,050	10.440,00
236232	D-DÍMERO 01	SERVIÇO	50,00	52,450	2.622,50
236233	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO 01	SERVIÇO	40,00	6,640	265,60
236234	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) 01	SERVIÇO	900,00	18,280	16.452,00
236235	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D 01	SERVIÇO	670,00	19,920	13.346,40
236236	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO 01	SERVIÇO	5.000,00	6,040	30.200,00
236237	DOSAGEM DE ALBUMINA 01	SERVIÇO	120,00	4,800	576,00
236238	DOSAGEM DE AMILASE 01	SERVIÇO	900,00	9,100	8.190,00
236239	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACÕES 01	SERVIÇO	700,00	6,460	4.522,00
236240	DOSAGEM DE CÁLCIO 01	SERVIÇO	800,00	5,490	4.392,00
236241	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL 01	SERVIÇO	50,00	9,800	490,00
236242	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA 01	SERVIÇO	50,00	14,630	731,50
236243	DOSAGEM DE CLORETO 01	SERVIÇO	10,00	5,420	54,20
236244	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 01	SERVIÇO	19.000,00	8,150	154.850,00
236245	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 01	SERVIÇO	19.000,00	6,080	115.520,00
236246	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 01	SERVIÇO	20.200,00	6,000	121.200,00
236247	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL 01	SERVIÇO	19.000,00	6,020	114.380,00
236248	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) 01	SERVIÇO	6.600,00	11,000	72.600,00
236249	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CPK - MB)	SERVIÇO	500,00	13,320	6.660,00
236250	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH) 01	SERVIÇO	1.500,00	9,000	13.500,00
236251	DOSAGEM DE FERRITINA 01	SERVIÇO	350,00	23,050	8.067,50
236252	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO 01	SERVIÇO	1.000,00	7,320	7.320,00
236253	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL 01	SERVIÇO	50,00	9,380	469,00
236254	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 01	SERVIÇO	1.500,00	9,000	13.500,00
236255	DOSAGEM DE FOSFÓRIO 01	SERVIÇO	20,00	5,570	111,40
236256	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) 01	SERVIÇO	1.200,00	8,400	10.080,00
236257	DOSAGEM DE GLICOSE (JEJUM) / GLICEMIA DE JEJUM 01	SERVIÇO	30.000,00	7,960	238.800,00
236258	DOSAGEM DE COBRE 01	SERVIÇO	50,00	34,390	1.719,50
236259	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA / HEMOGLOBINA GLI CADA 01	SERVIÇO	9.200,00	16,000	147.200,00
236260	DOSAGEM DE LACTATO 01	SERVIÇO	1.000,00	9,270	9.270,00
236261	DOSAGEM DE LIPASE 01	SERVIÇO	900,00	8,300	7.470,00
236262	DOSAGEM DE MAGNÉSIO 01	SERVIÇO	150,00	5,000	750,00
236263	DOSAGEM DE POTÁSSIO 01	SERVIÇO	15.000,00	5,710	85.650,00
236264	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES 01	SERVIÇO	600,00	5,900	3.540,00
236265	DOSAGEM DE SÓDIO 01	SERVIÇO	11.000,00	6,360	69.960,00
236266	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	SERVIÇO	20.000,00	5,000	100.000,00
236267	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP) 01	SERVIÇO	20.000,00	5,000	100.000,00
236268	DOSAGEM DE TRANSFERRINA 01	SERVIÇO	120,00	16,860	2.023,20
236269	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES 01	SERVIÇO	19.000,00	6,920	131.480,00
236270	DOSAGEM DE CRETININA 01	SERVIÇO	22.000,00	6,010	132.220,00
236271	DOSAGEM DE UREIA 01	SERVIÇO	20.500,00	4,920	100.860,00
236272	VITAMINA B1 01	SERVIÇO	50,00	123,000	6.150,00
236273	DOSAGEM DE VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 01	SERVIÇO	160,00	20,600	3.296,00
236274	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS 01	SERVIÇO	10,00	38,880	388,80
236275	FATOR V LEIDEN / FATOR V 01	SERVIÇO	100,00	58,080	5.808,00
236276	GLICEMIA PÓS PRANDIAL 01	SERVIÇO	400,00	8,270	3.308,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal De Saúde

236277	PERFIL LIPÍDICO / LIPIDOGRAMA COMPLETO 01	SERVIÇO	1.000,00	38,020	38.020,00
236278	SHBG 01	SERVIÇO	50,00	51,590	2.579,50
236279	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE / 01	SERVIÇO	50,00	20,270	1.013,50
236280	VITAMINA B6 (PIRIDOXINA) 01	SERVIÇO	50,00	124,130	6.206,50
236281	ACIDO FÓLICO 01	SERVIÇO	50,00	20,330	1.016,50
236282	GASOMETRIA VENOSA 01	SERVIÇO	10,00	26,250	262,50
236283	CONTAGEM DE PLAQUETAS 01	SERVIÇO	50,00	10,570	528,50
236284	CONTAGEM DE RETICULOCITOS 01	SERVIÇO	200,00	6,920	1.384,00
236285	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO 01	SERVIÇO	500,00	3,770	1.885,00
236286	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO 01	SERVIÇO	50,00	6,520	326,00
236287	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE 01	SERVIÇO	200,00	3,820	764,00
236288	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) 01	SERVIÇO	1.000,00	4,870	4.870,00
236289	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE 01	SERVIÇO	30,00	60,950	1.828,50
236290	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III 01	SERVIÇO	30,00	50,290	1.508,70
236291	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA 01	SERVIÇO	1.500,00	27,300	40.950,00
236292	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL 01	SERVIÇO	100,00	42,500	4.250,00
236293	HEMOGRAMA COMPLETO 01	SERVIÇO	60.000,00	6,300	378.000,00
236294	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO I E II 01	SERVIÇO	200,00	26,760	5.352,00
236295	COAGULOGRAMA COMPLETO (TAP/TP, TTPA, RNI E CONTAGEM DE PLAQUETAS) 01	SERVIÇO	2.000,00	36,000	72.000,00
236296	TESTE DE FALCIZAÇÃO 01	SERVIÇO	5,00	25,350	126,75
236297	ANTI HISTONA 01	SERVIÇO	50,00	96,160	4.808,00
236298	ANTI-CCP MCU 01	SERVIÇO	50,00	14,790	739,50
236299	ANTI ENDOMISIO (IGA, IGG, IGM) 01	SERVIÇO	50,00	47,930	2.396,50
236300	ANTIPEROXIDADE - ANTI-TPO 01	SERVIÇO	50,00	35,740	1.787,00
236301	CA 19-9 01	SERVIÇO	24,00	38,000	912,00
236302	CHAGAS IGG 01	SERVIÇO	25,00	21,500	537,50
236303	CHAGAS IGM 01	SERVIÇO	25,00	24,660	616,50
236304	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50) 01	SERVIÇO	20,00	14,750	295,00
236305	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE 01	SERVIÇO	1.140,00	11,000	12.540,00
236306	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1 ESTERASE (DOSAGEM C1Q ESTE RASE)01	SERVIÇO	50,00	32,160	1.608,00
236307	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA 01	SERVIÇO	50,00	35,900	1.795,00
236308	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBIN ANTE HUMANO IGA 01	SERVIÇO	50,00	38,130	1.906,50
236309	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA LIVRE E TOTAL) 01	SERVIÇO	2.200,00	25,280	55.616,00
236310	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA 01	SERVIÇO	20,00	37,470	749,40
236311	DOSAGEM DE CA 15.3 01	SERVIÇO	10,00	37,220	372,20
236312	DOSAGEM DE CA 72.4 01	SERVIÇO	10,00	37,190	371,90
236313	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 01	SERVIÇO	30,00	16,860	505,80
236314	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 01	SERVIÇO	30,00	16,770	503,10
236315	DOSAGEM DE IGA TOTAL (IMUNOGLOBULINA A) 01	SERVIÇO	50,00	27,000	1.350,00
236316	DOSAGEM DE IGG TOTAL (IMUNOGLOBULINA G) 01	SERVIÇO	50,00	29,740	1.487,00
236317	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) 01	SERVIÇO	50,00	27,470	1.373,50
236318	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) 01	SERVIÇO	50,00	30,240	1.512,00
236319	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA 01	SERVIÇO	5.000,00	9,000	45.000,00
236320	DOSAGEM DE TROPONINA 01	SERVIÇO	500,00	29,940	14.970,00
236321	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125 01	SERVIÇO	100,00	10,990	1.099,00
236322	FAN (FATOR ANTINUCLEAR) 01	SERVIÇO	250,00	13,700	3.425,00
236323	HLA B27 01	SERVIÇO	50,00	36,190	1.809,50
236324	IGE POR GRUPO ESPECIFICO QT.05 -01	SERVIÇO	300,00	143,780	43.134,00
	IGE POR GRUPO ESPECIFICO QT.05 (CORANTES AMARELOS, CORANTES VERMELHOS, CAMARÃO, DERMATOFAGOIDE PTERONYSSINUS, BLOMIA TROPICALIS, PERNILONGOS)				
236325	IGE ESPECÍFICO ALFALACTOALBUMINA 01	SERVIÇO	50,00	23,820	1.191,00
236326	IGE ESPECÍFICO AMENDOIN 01	SERVIÇO	50,00	26,710	1.335,50
236327	IGE ESPECÍFICO CASEÍNA 01	SERVIÇO	50,00	25,860	1.293,00
236328	IGE ESPECÍFICO CLARA DE OVO) 01	SERVIÇO	50,00	24,360	1.218,00
236329	IGE ESPECÍFICO GLUTÉM 01	SERVIÇO	50,00	25,860	1.293,00
236330	IGE ESPECÍFICO PARA PÓ DE CASA HX2 01	SERVIÇO	50,00	26,710	1.335,50
236331	IGE ESPECÍFICO LEITE DE VACA 01	SERVIÇO	50,00	25,560	1.278,00
236332	IGE ESPECÍFICO SOJA 01	SERVIÇO	50,00	25,610	1.280,50
236333	IGE ESPECÍFICO TRIGO 01	SERVIÇO	50,00	24,340	1.217,00
236334	IGE GEMA DE OVO 01	SERVIÇO	50,00	31,860	1.593,00
236335	IGE P/ BETALACTO GLOBULINA 01	SERVIÇO	50,00	39,060	1.953,00
236336	IGE PARA FUNGOS E LEVEDURAS MIX 01	SERVIÇO	50,00	23,450	1.172,50
236337	IGE TOTAL 01	SERVIÇO	50,00	24,390	1.219,50
236338	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA 01	SERVIÇO	200,00	22,170	4.434,00
236339	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA 01	SERVIÇO	200,00	29,660	5.932,00
236340	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTE RN-BLOT) 01	SERVIÇO	50,00	318,370	15.918,50
236341	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA 01	SERVIÇO	50,00	14,200	710,00
236342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 0	SERVIÇO	600,00	9,970	5.982,00
236343	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA 01	SERVIÇO	50,00	27,190	1.359,50
236344	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT) 01	SERVIÇO	150,00	166,500	24.975,00
236345	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) 01	SERVIÇO	200,00	41,450	8.290,00
236346	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 01	SERVIÇO	50,00	46,300	2.315,00
236347	PESQUISA DE ANTICORPOS (RNP) 01	SERVIÇO	50,00	25,690	1.284,50
236348	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 01	SERVIÇO	50,00	22,000	1.100,00
236349	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) 01	SERVIÇO	50,00	24,280	1.214,00
236350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA (ATG) 01	SERVIÇO	30,00	37,090	1.112,70
236351	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B 01	SERVIÇO	50,00	21,420	1.071,00
	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)				
236352	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)01	SERVIÇO	50,00	21,400	1.070,00
236353	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)01	SERVIÇO	40,00	28,280	1.131,20
236354	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPS TEIN-BARR 01	SERVIÇO	30,00	153,000	4.590,00
236355	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS / CIT OMEGALOVIRUS IGG 01	SERVIÇO	100,00	20,070	2.007,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal De Saúde

236356	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS 01	SERVIÇO	30,00	20,780	623,40
236357	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATIT E A (HAV-IGG) 01	SERVIÇO	10,00	20,670	206,70
236358	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATIT E A (HAV-IGM) 01	SERVIÇO	10,00	22,570	225,70
236359	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SERVIÇO	50,00	20,950	1.047,50
236360	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIM PLES 01	SERVIÇO	50,00	20,250	1.012,50
236361	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CEN TRAL DO VIRUS 01	SERVIÇO	25,00	24,810	620,25
236362	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	SERVIÇO	100,00	25,370	2.537,00
236363	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS / CIT OMEGALOVIRUS IGM 01	SERVIÇO	30,00	20,830	624,90
236364	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (SOROLOGIA TOXICOPLASMOSE IGG) 01	SERVIÇO	3.500,00	22,900	80.150,00
236365	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (SOROLOGIA TOXICOPLASMOSE IGM) 01	SERVIÇO	3.500,00	19,470	68.145,00
236366	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENOS CENTRAL DO VIRUS 01	SERVIÇO	25,00	21,810	545,25
236367	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENOS CENTRAL DO VIRUS DE HEPATITE B ANTI-HBC-IGM	SERVIÇO	25,00	26,790	669,75
236368	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS / DENGUE E FEBRE AMARELA 01	SERVIÇO	20,00	72,540	1.450,80
236369	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS / DENGUE E FEBRE AMARELA 01	SERVIÇO	20,00	59,670	1.193,40
236370	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SERVIÇO	50,00	26,440	1.322,00
236371	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIM PLES 01	SERVIÇO	50,00	26,250	1.312,50
236372	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) 01	SERVIÇO	80,00	38,000	3.040,00
236373	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) 01	SERVIÇO	740,00	18,090	13.386,60
236374	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS 01	SERVIÇO	100,00	21,010	2.101,00
236375	SOROLOGIA PARA HSV-1 E HSV-2 IGM E IGG 01	SERVIÇO	50,00	139,890	6.994,50
236376	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO IGG	SERVIÇO	150,00	21,080	3.162,00
236377	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICEL A-HERPES ZOSTER 01	SERVIÇO	50,00	54,990	2.749,50
236378	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICEL A-HERPES ZOSTER 01	SERVIÇO	50,00	61,000	3.050,00
236379	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO IGM	SERVIÇO	150,00	27,380	4.107,00
236380	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS 01	SERVIÇO	3.000,00	4,920	14.760,00
236381	TESTE DE INTOLERANCIA A LACTOSE 01	SERVIÇO	150,00	20,050	3.007,50
236382	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS 01	SERVIÇO	200,00	9,070	1.814,00
236383	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS 01	SERVIÇO	200,00	15,750	3.150,00
236384	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS 01	SERVIÇO	1.000,00	13,370	13.370,00
236385	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM 01	SERVIÇO	50,00	30,000	1.500,00
236386	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C 01	SERVIÇO	350,00	17,500	6.125,00
236387	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HBV 01	SERVIÇO	50,00	19,550	977,50
236388	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV 01	SERVIÇO	300,00	18,610	5.583,00
236389	LEISHMANIOSE VISCERAL (CLÍNICA MÉDICA) - 01	SERVIÇO	100,00	45,500	4.550,00
236390	TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID-2 01	SERVIÇO	100,00	20,810	2.081,00
236391	PROVA DO LATEX P/ MENINGITE POR CRYPTOCOCCUS NEOFORMANS 01	SERVIÇO	25,00	19,390	484,75
236392	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE 01	SERVIÇO	25,00	149,990	3.749,75
236393	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A B e C)	SERVIÇO	10,00	27,170	271,70
236394	AVIDEZ TOXO 01	SERVIÇO	30,00	6,070	182,10
236395	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES 01	SERVIÇO	7.500,00	12,740	95.550,00
236396	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS NAS FEZES 01	SERVIÇO	30,00	6,120	183,60
236397	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES 01	SERVIÇO	500,00	6,010	3.005,00
236398	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES 01	SERVIÇO	30,00	5,630	168,90
236399	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES 01	SERVIÇO	20.000,00	9,840	196.800,00
236400	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA 01	SERVIÇO	100,00	14,700	1.470,00
236401	CLEARANCE DE CREATININA 01	SERVIÇO	10,00	35,000	350,00
236402	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 01	SERVIÇO	200,00	107,500	21.500,00
236403	PROTEINÚRIA 24H 01	SERVIÇO	10,00	32,770	327,70
236404	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO SDHEA 01	SERVIÇO	10,00	79,900	799,00
236405	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO 01	SERVIÇO	50,00	83,310	4.165,50
236406	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH) 01	SERVIÇO	50,00	31,670	1.583,50
236407	DOSAGEM DE CORTISOL 01	SERVIÇO	50,00	53,000	2.650,00
236408	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) 01	SERVIÇO	50,00	53,750	2.687,50
236409	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT) 01	SERVIÇO	100,00	34,150	3.415,00
236410	DOSAGEM DE ESTRADIOL 01	SERVIÇO	1.400,00	20,570	28.798,00
236411	GONADOTROFINA CORIONICA (HCG, BETA HCG) (DOSAGEM BHC G) 01	SERVIÇO	10,00	24,000	240,00
236412	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) 01	SERVIÇO	1.000,00	21,000	21.000,00
236413	HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) 01	SERVIÇO	1.000,00	20,430	20.430,00
236414	HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) 01	SERVIÇO	4.000,00	18,180	72.720,00
236415	HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) 01	SERVIÇO	20,00	35,270	705,40
236416	INSULINA 01	SERVIÇO	20,00	39,000	780,00
236417	PARATORMONIO 01	SERVIÇO	200,00	29,990	5.998,00
236418	PROGESTERONA 01	SERVIÇO	200,00	23,530	4.706,00
236419	PROLACTINA 01	SERVIÇO	20,00	37,000	740,00
236420	SOMATOMEDINA C (IGF1) 01	SERVIÇO	100,00	25,200	2.520,00
236420	TESTOSTERONA TOTAL 01	SERVIÇO			



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal De Saúde

236421	TESTOSTERONA LIVRE 01	SERVIÇO	100,00	17,720	1.772,00
236422	TIROXINA (T4) 01	SERVIÇO	350,00	20,090	7.031,50
236423	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 01	SERVIÇO	2.500,00	19,900	49.750,00
236424	TRIIODOTIRONINA (T3) 01	SERVIÇO	600,00	18,000	10.800,00
236425	ESTRÓGENOS TOTAIS E FRAÇÕES 01	SERVIÇO	20,00	37,500	750,00
236426	ESTRONA 01	SERVIÇO	20,00	45,450	909,00
236427	DOSAGEM DE ALUMINIO 01	SERVIÇO	50,00	34,120	1.706,00
236428	DOSAGEM DE CHUMBO 01	SERVIÇO	50,00	25,000	1.250,00
236429	DOSAGEM DE MERCURIO 01	SERVIÇO	50,00	35,080	1.754,00
236430	DOSAGEM DE ZINCO / ZINCO 01	SERVIÇO	50,00	23,130	1.156,50
236431	ANTIBIOGRAMA 01	SERVIÇO	100,00	60,210	6.021,00
236432	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE) 01	SERVIÇO	50,00	15,590	779,50
236433	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE) 01	SERVIÇO	25,00	21,400	535,00
236434	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA) 01	SERVIÇO	25,00	21,400	535,00
236435	BACTERIOSCOPIA (GRAM) 01	SERVIÇO	2.400,00	8,250	19.800,00
236436	CULTURA DE FEZES 01	SERVIÇO	50,00	13,430	671,50
236437	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO 01	SERVIÇO	50,00	5,610	280,50
236438	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)/CERVICO VAGINAL/MICOLÓGICO DIRETO 01	SERVIÇO	50,00	35,510	1.775,50
236439	LEISHMANIOSE RASPADA DE LESAO (MICROSCOPIA LEISHMANIOSE TEGUMENTAR) 01	SERVIÇO	20,00	19,280	385,60
236440	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA 01	SERVIÇO	4.000,00	20,330	81.320,00
236441	DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA) 01	SERVIÇO	20,00	5,850	117,00
236442	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDAS) 01	SERVIÇO	400,00	198,900	79.560,00
236443	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO) 01	SERVIÇO	20,00	19,100	382,00
236444	TIPAGEM SANGÜÍNEA GRUPO ABO + PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) 01	SERVIÇO	5.000,00	10,000	50.000,00
236445	PCR-RT/ PESQUISA DE SARS - COV - 2 PCR-RT - PCR / COVID PAINEL VIRAL 01	SERVIÇO	1.000,00	311,670	311.670,00
236446	TESTE RÁPIDO ANTIGENO SWAB SARS-COV2 - NASAL 01	SERVIÇO	100,00	31,050	3.105,00
236447	PEPTÍDEO C 01	SERVIÇO	70,00	79,380	5.556,60
236448	CRIMATIGRAFIA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS 01	SERVIÇO	70,00	394,560	27.619,20
236965	CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS -01	UNIDADE	70,00	57,770	4.043,90
236966	TESTE RÁPIDO P/ DIAGNOSTICO DE HEPATITE B -01	UNIDADE	250,00	32,900	8.225,00
236968	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR..01	UNIDADE	150,00	1.220,980	183.147,00
	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL A METILAÇÃO, QPCR E QPCR SENSÍVEL A METILAÇÃO - PESQUISA X FRÁGIL				
236970	CULTURA DE ESTREPTOCOCOS BETA HEMOLÍTICO (SECREÇÃO VAGINAL) 01	UNIDADE	1.500,00	67,700	101.550,00
236971	CULTURA DE ESTREPTOCOCOS BETA HEMOLÍTICO(SECREÇÃO ANAL) 01	UNIDADE	1.500,00	22,620	33.930,00
				VALOR GLOBAL R\$	4.504.646,30

1.3. Os procedimentos previstos devem ser precedidos de autorização do Fundo Municipal de Saúde e faturados individualmente. A Planilha de Programação de serviços, discriminada no item 2.(objeto da contratação), indicam discriminadamente, o limite superior de serviços de saúde a serem prestados durante a execução do objeto pela contratada, sendo as quantidades divididas com as demais empresas credenciadas, conforme escala a ser definida ou conforme escolha do usuário final.

1.4. O total inserido é estimativo e pertencente a todos as demais credenciadas para o mesmo serviço, as escalas e a escolha do usuário final irão definir as quantidades exatas a serem pagas a cada credenciado.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta do contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal De Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até dia 21 de maio de 2026 contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.504.646,30 (quatro milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal De Saúde

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **BRUNO CORRÊA DO CARMO**, inscrito no CPF sob nº 031.XXX.XXX-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gestor de Setor- Nível Médio matrícula nº 0100683, nomeado através da portaria nº 123/2025-GP.
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal De Saúde

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal De Saúde

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal De Saúde

- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.24.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.25.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal De Saúde

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal De Saúde

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal De Saúde

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 1319.103021358.2.097 Manter os Serv. de Média e Alta Complexidade Regulados , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 4.504.646,30. **FONTE 15001002.**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Fundo Municipal De Saúde

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

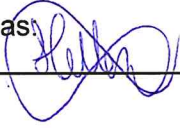
17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 21 de maio de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

CENTRAL MED - CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 12.008.310/0001-31
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 

